

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº CTR_0033254_2017
PROPOSTA COMERCIAL Nº CRM11408/2017
REVISÃO DA PROPOSTA COMERCIAL Nº 0**

Por este Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço em Locação de Espaço Físico, que entre si celebram de um lado:

CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA, inscrito no CNPJ nº 77.538.510/0001-41, sito na RUA BRASILINO MOURA, 253 - AHU Curitiba - PR 80540340, por seu representante legal ao final assinado.

De outro, **CONTRATADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)**, Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, através de sua Unidade estabelecida na Avenida Comendador Franco, 1341 - Jardim Botânico Curitiba - PR 80215090, inscrito no CNPJ nº 03.802.018/0003-67, por seu representante legal ao final assinado.

Têm justo e acordado o presente contrato nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FINALIDADE

O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Locação de Espaços Físicos, e demais serviços de apoio nos termos da Proposta Comercial acima, parte integrante do presente instrumento.

SS_086151-Locação de Espaços Eventos Espaços Internos, no período de 01/08/2017 a 04/08/2017

Parágrafo Único: O evento objeto do presente contrato ocorrerá no (s) dia (s) a cima descritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I - Obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar os serviços objeto do presente contrato nos termos da Proposta Comercial, a qual faz parte integrante deste instrumento;
- b) Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados;
- c) Permitir a utilização dos espaços constantes da Proposta Comercial para fins de execução deste contrato.

II - Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar pontualmente ao **CONTRATADO** o valor dos serviços conforme previsto na cláusula terceira;
- b) Utilizar as dependências cedidas exclusivamente para o fim especificado, sendo vedada a transferência do presente instrumento a terceiros, sem o prévio consentimento do **CONTRATADO**;
- c) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e seguro dos bens de sua propriedade, bem como pelo transporte, logística e distribuição de materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do evento;
- d) Responder por prejuízos causados nas instalações e equipamentos de propriedade do **CONTRATADO**, bem como em seus acessórios, independentemente de ter ocorrido por dolo ou culpa, o **CONTRATANTE** compromete-se a indenizar o **CONTRATADO** de pronto, independentemente de qualquer ação judicial ou extrajudicial, bastando, para tanto, a simples apresentação de dois orçamentos destinados à reparação;
- e) Respeitar o horário e as normas de funcionamento das dependências do **CONTRATADO**;
- f) Satisfazer todas as exigências do poder público para funcionamento e execução de suas atividades, inclusive o pagamento de taxas e outras incidências legais;
- g) Apresentar, se for o caso, a guia de recolhimento dos valores devidos ao ECAD ou órgão assemelhado;
- h) O **CONTRATANTE** deve assegurar que os prestadores de serviços envolvidos na montagem e desmontagem dos Eventos, atuem de acordo com a NR 35 (altura) e NR 10 (elétrica), além da obrigatoriedade de EPI's. Podendo assim, o **CONTRATADO** interromper o serviço. Em caso de acidente a Contratada não se responsabiliza. As obrigações legais para liberação do Evento ficam a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação, o(a) **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 41.050,00 (Quarenta e um mil e cinquenta reais), a serem pagos em 1 vez (es), conforme tabela abaixo:

Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
DAB-PR 32.642

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	04/08/2017	41.050,00

I - O pagamento de cada parcela deverá ser realizado na data de seu respectivo vencimento, nas modalidades permitidas pelo **CONTRATADO**.

- Boleto Bancário podendo ser pago em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas até o seu vencimento e, após, somente nas agências do Banco especificado no boleto. O pagamento do boleto via internet somente poderá ocorrer até a data do respectivo vencimento.
- Cartão de Débito ou Crédito nas Bandeiras disponibilizadas pelo **CONTRATADO**.

II - O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre a parcela inadimplida, mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.

III - Ocorrendo inadimplência de qualquer parcela por prazo superior a 45 (quarente e cinco) dias, independentemente de notificação, o **CONTRATADO** poderá incluir o nome do **CONTRATANTE** no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir da data de sua emissão, com vigência até 10/08/2017 do contrato.

A execução do serviço terá início na data mencionada na Cláusula Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES

Sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula, o **CONTRATANTE** em caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações, facultará ao **CONTRATADO** exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo **CONTRATADO**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Multa de:

a.1) Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento em caso de desistência, se não solicitada formalmente à rescisão contratual no prazo de 90 dias antes da data do evento.

Parágrafo Segundo: As multas aqui previstas são de caráter punitivo em razão do descumprimento contratual, não eximindo o **CONTRATANTE** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver:

- O não cumprimento de qualquer disposição contratual implica em rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e aplicação de sanções;
- Assegura-se às partes, disciplinando as condições rescisórias, a possibilidade de rescindir o presente termo bastando, para tal, a comunicação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- O contrato será rescindido em caso de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- Em caso de informações divergentes ou errôneas por parte da **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** poderá rescindir o contrato sem aviso prévio a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

O **CONTRATANTE** é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços constante neste instrumento.

Parágrafo Único: Nenhum vínculo empregatício, sob-hipótese alguma, se estabelecerá entre o **CONTRATADO** e os empregados do **CONTRATANTE**, o qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada no objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente contrato destina-se exclusivamente aos fins previstos no seu objeto, sendo vedada qualquer alteração sem concordância expressa do Contratado.

Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
DAB-PR 32.642

II - O **CONTRATANTE** se responsabiliza por perdas e/ou danos causados por eventual não cumprimento das características e prazo estipulados, exceto na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e originados por fatores que fujam a responsabilidade administrativa da empresa, devendo, no entanto, comunicar de imediato o **CONTRATADO**.

III - É vedada a comercialização e venda de produtos nos espaços do Campus da Indústria.

IV - É vedada a utilização do logotipo e imagem do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** para todos e quaisquer materiais promocionais e de divulgação do evento, salvo autorização expressa do **CONTRATADO**.

V - As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objeto de novos acordos, devendo ser formalizados mediante Termos Aditivos.

VI - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

VII - Fica como responsável pela gestão deste contrato Rafael Cury, o funcionário(a) do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA: FORO

As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba cujo foro é o único competente, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução da presente contratação.

Por estarem assim justas e contratadas, firma-se em 2 (duas) vias de igual teor.

Curitiba, 22/06/2017

CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA
CNPJ: 77.538.510/0001-41

CONTRATADO: Serviço Social da Indústria
REPRESENTANTE: Rafael Cury

Testemunha

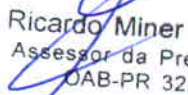
Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF:


Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB-PR 32.642